



## NORMA DE INSTRUÇÃO DO PROCESSO

### ÂMBITO

Inumação, Exumação e/ ou Transladação.

### OBJECTIVO

Definição do modo de instruir o processo relativo ao pedido de Inumação, Exumação ou Transladação de acordo com o Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de Outubro e Decreto-Lei 411/98, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho e pela Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho e Regulamento do Cemitério Municipal de Barcelos.

A inumação consiste na colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia.

A exumação traduz-se na abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver.

A Trasladação consiste no transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário. Caso se pretenda que a trasladação seja efectuada para outro cemitério, a decisão fica dependente da aceitação por parte do cemitério de destino.

### ENTIDADES COMPETENTES / CONTACTOS

Câmara Municipal de Barcelos  
Divisão de Administração e Licenciamentos - DAL  
Largo do Município  
4750-323 Barcelos

Tel: 253 809 600  
Fax: 253 821 263  
E-mail: [geral@cm-barcelos.pt](mailto:geral@cm-barcelos.pt)  
Site: [www.cm-barcelos.pt](http://www.cm-barcelos.pt)

Horário de atendimento:

- De 2ª a 6ª feira das 09:00h às 17:00h

Cemitério Municipal de Barcelos  
Rua Dr. Sidónio Pais  
Tel: 253 809 600  
Fax: 253 821 263

Horário de Funcionamento:

- Abril a Setembro, das 08h00 às 19h00;
- Outubro a Março, das 08h00 às 17h00;
- Aos Domingos e Feriados, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

## FORMULÁRIO

- Mod.401B - Inumação - Exumação - Transladação

## DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO

### INUMACÃO

- Assento de óbito, certidão de óbito, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
- Autorização da autoridade de saúde (nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas 24 horas sobre o óbito);
- Alvará de concessão e de autorização expressa do(a) concessionário(a), ou de quem legalmente o representar (caso se trate de inumação em jazigo particular, sepultura ou ossário concessionados);
- Apresentação do documento de identificação (Bilhete de identidade/Cartão de Cidadão/Passaporte), ou caso se trate de pessoa colectiva do documento de identificação do legal representante \*;
- Apresentação do Cartão de Identificação Fiscal (quando não apresente cartão de cidadão) / cartão de identificação de pessoa colectiva \*.

### PROCEDIMENTO

1. Apresentação à Câmara Municipal de Barcelos (CMB), do pedido de inumação, acompanhado dos elementos instrutórios;
2. Marcação da inumação, no ato do pedido;
3. Análise, pela CMB, do pedido/elementos apresentados;
4. Em caso de deferimento, a CMB efetua procedimento para liquidação de taxa correspondente e procede à inumação requerida.

### EXUMACÃO E/ OU TRANSLADACÃO

- Apresentação do documento de identificação (Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão / Passaporte), ou caso se trate de pessoa colectiva do documento de identificação do legal representante \*;
- Apresentação do Cartão de Identificação Fiscal (quando não apresente Cartão de Cidadão) / Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva \*;
- Certidão, auto de declaração ou boletim de óbito (apenas nos casos em que vai para fora ou que vem de fora);
- Autorização do(a) concessionário(a), caso se trate de jazigo ou sepultura concessionados.

### PROCEDIMENTO

1. Apresentação à Câmara Municipal de Barcelos (CMB), do pedido de exumação de cadáver, acompanhado dos elementos instrutórios;
2. Marcação da exumação, no ato do pedido;
3. Análise, pela CMB, do pedido/elementos apresentados;
4. Em caso de deferimento, a CMB efetua procedimento para liquidação de taxa correspondente e procede à exumação e/ou transladação requerida.

\*(Não sendo possível a apresentação/ exibição do BI, NIF ou CC, anexar cópia, assim como, outro(s) elemento(s) considerado(s) conveniente(s) para precisar ou completar os dados constantes do requerimento (artigo 104.º, n.º 4 do C. P. A. - Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro)).



## CUSTO ESTIMADO

### Inumações em sepulturas temporárias

- **78,83€** - Caixão de madeira 2m cada;
- **51,91€** - Ossadas;
- **20,35€** - Urna cinerária - (cinzas)

### Inumações em sepulturas perpétuas (concessionadas)

- **98,10€** - Caixão de madeira 2m cada;
- **117,70€** - Caixão de Zinco;
- **51,91€** - Ossadas;
- **20,35€** - Urna cinerária - (cinzas);

### Inumações em jazigos particulares

- **79,73€** - Jazigos subterrâneos - (cadáveres);
- **13,43€** - Jazigos capela - (cadáveres);
- **30,56€** - Inumação em Jazigos subterrâneos (ossadas ou cinzas);
- **12,59€** - Inumação em Jazigos capela (ossadas ou cinzas).

### Inumações em locais de consumpção aeróbia

- **18,31€** - Inumações em locais de consumpção aeróbia covais (cadáveres);
- **13,34€** - Inumações em locais de consumpção aeróbia covais (ossadas ou cinzas);
- **16,26€** - Inumações em locais de consumpção aeróbia gavetões - nichos (só cadáveres - temporárias).

### Inumações em ossários concessionados (ossadas/cinzas)

- **38,76€** - Temporário (Municipais);
- **38,76€** - Concessionados

### Reabertura do cemitério fora das horas regulamentares

- **24,68€** - Por hora, para recepção de corpos ou ossadas;

### Serviço ao sábado, domingo e feriados

- **17,54€** - Realização de funerais, por cada hora e por cada funcionário, e pela utilização da capela para velório e/ou missa de corpo presente (acresce às taxas respectivas);

### Exumação, por cada ossada

- **32,09€** - Em sepulturas e jazigos subterrâneos;
- **32,09€** - Em jazigos capelas;

### Trasladação

- **11,00€** - Para outra sepultura dentro do Cemitério (Ossada);
- **12,46€** - Para outro jazigo subterrâneo dentro do cemitério (Cadáver);
- **11,00€** - Para outro jazigo subterrâneo dentro do cemitério (Ossadas);
- **12,46€** - Para outro jazigo capela dentro do cemitério (Cadáver);
- **11,00€** - Para outro jazigo capela dentro do cemitério (Ossada);
- **11,00€** - Para Ossário dentro do cemitério.

## LEGISLAÇÃO

- Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de Outubro;
- Decreto-Lei 411/98, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei 5/2000, de 29 de Janeiro e pelo Decreto-Lei 138/2000, de 13 de Julho e pela Lei 30/2006, de 11 de Julho - Regime Jurídico da remoção, transporte, inumação, transladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses actos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas e ainda da mudança de localização de um cemitério;

- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro;
- Regulamento do Cemitério Municipal de Barcelos;
- Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.

#### **MOTIVOS DE RECUSA**

- Instrução deficiente;
- Ilegalidade, designadamente por incumprimento das normas legais e regulamentares no campo “Legislação”;
- Pareceres vinculativos necessários desfavoráveis, quando aplicável.

#### **MEIOS GRACIOSOS E LITIGIOSOS**

- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, com a redacção actualizada – Recurso hierárquico nos termos do Código do Procedimento Administrativo (artigos 166º e seguintes);
- Lei 15/2002, de 22 de Fevereiro – Impugnação judicial nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos (artigos 50º e seguintes).

#### **OBSERVAÇÕES E OUTROS REQUISITOS**

##### **Inumações:**

- As inumações são efectuadas em sepulturas, jazigos e em locais de consumpção aeróbia de cadáveres;
- Excepcionalmente e mediante autorização do Presidente da Câmara, poderá ser permitido:
- A inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinada nacionalidade, confissão ou regra religiosa;
- A inumação em capelas privativas, situadas fora dos aglomerados populacionais, tradicionalmente destinadas ao depósito de cadáveres ou ossadas dos familiares dos respectivos proprietários.
- Nenhum cadáver poderá ser inumado ou cremado sem que para além de respeitados os prazos previstos no artigo 13º e 30º, respetivamente, do Regulamento do Cemitério Municipal de Barcelos, tenha sido previamente lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito;
- Para efeito de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de 3 anos, desde que nas inumações anteriores se tenham utilizado caixão próprio para inumação temporária;
- A inumação de um cadáver depende de autorização dos serviços competentes, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal nos termos do artigo 3º do Regulamento do Cemitério Municipal de Barcelos;
- Não se realizam Inumações nos dias 01 de Janeiro, dia de Páscoa, 01 de Novembro e dia de Natal, podendo em casos excepcionais, os cadáveres ficar em depósito na capela do cemitério, até ao dia seguinte;
- Para efeitos de inumação de restos mortais, estes terão que dar entrada no cemitério, até 1 hora antes do seu encerramento.
- A data e hora para a realização dos funerais, deverá ser comunicada aos serviços competentes com o máximo de antecedência possível a fim de permitir a organização dos serviços;
- Os cadáveres que derem entrada fora do horário estabelecido, ficarão em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais, em que, mediante autorização do Presidente da Câmara, poderão ser imediatamente inumados;
- Não se efectuará a inumação sem que ao Responsável do cemitério seja apresentado o original da guia de pagamento das taxas devidas.
- A inumação será registada no respectivo livro e/ou em suporte informático.
- Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, concedendo-se para o efeito, o prazo julgado conveniente;

- Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação por conta dos interessados, a CMB efectua-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados;
- Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados, ou por decisão do Presidente da Câmara Municipal de Barcelos (CMB), tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado.

**Exumações / Transladações:**

- Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura só é permitida decorridos 3 anos sobre a inumação e nos locais de consumpção aeróbia, decorridos 5 anos sobre a inumação;
- Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de 2 anos até à mineralização do esqueleto, sem a qual não poderá proceder-se a nova inumação;
- Nas sepulturas temporárias, decorridos os prazos, poderá proceder-se à exumação dos cadáveres;
- Dois meses antes de terminar o período legal de inumação, os serviços competentes notificarão os interessados, se conhecidos, através de carta registada com aviso de recepção, convidando-os a requerer no prazo de 30 dias, a transladação das ossadas ou a continuação da utilização da sepultura por iguais e sucessivos períodos de 3 anos, enquanto a disponibilidade do terreno ou dos nichos o permita;
- No caso de requererem a transladação, os interessados serão convidados a comparecer no cemitério no dia e hora que vierem a ser fixados para esse fim;
- Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso dos prazos estabelecidos, sem que os interessados se tenham pronunciado, consideram-se abandonadas as ossadas existentes, às quais será dado destino adequado ou quando não houver inconveniente, inumá-las nas próprias sepulturas;
- A transladação é solicitada ao Presidente da Câmara Municipal de Barcelos (CMB), pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 3º, do Regulamento do Cemitério Municipal de Barcelos.

**ATENÇÃO:** As informações prestadas na norma de instrução do processo, não dispensam a consulta da Legislação em vigor.